



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 18 de Setembro de 2017 • Ano • Nº 2740

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 233 De 07 De Agosto De 2017-** Dispõe Sobre O Pagamento De Débitos Ou Obrigações De Pequeno Valor (RPV) Do Município De Araci, Nos Termos Do Art. 100, §§ 3º, E 4º Da Constituição Federal.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 233 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES
DE PEQUENO VALOR (RPV) DO
MUNICÍPIO DE ARACI, NOS
TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Araci, decorrentes acordos ou decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria de Governo, Administração, Fazenda e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Requisição de Pequeno Valor – RPV, os débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o art. 2º desta Lei.

Art. 3º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria de Governo, Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º A Procuradoria do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no art. 2º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 2º desta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 6º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 167 de 19 de agosto de 2014.

Araci - Bahia, 07 de Agosto de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal